



SERVIDOR. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA COMUNA. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE NA VIA ELEITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. Inexistindo tais vícios, o recurso há de ser rejeitado. 2. Da leitura do acórdão (fls.149/164), verifica-se o enfrentamento expresso do tema, no qual a embargada, na condição de policial militar aposentada, após a transferência para a reserva remunerada em 10/02/2017, pleiteou a indenização dos períodos de Licença Especial, adquiridos durante a atividade, e não gozados, os quais totalizaram 9 (nove) meses, relativos aos períodos aquisitivos de 09/01/2002 a 09/01/2017.4. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. POLICIAL MILITAR. INATIVIDADE. LICENÇA ESPECIAL E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. CERTIDÃO FORNECIDA PELA PM/AM. PROVA INCONTESTE DO DIREITO DO SERVIDOR. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA COMUNA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. CONCESSÃO APOSENTADORIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. Prescrição, termo inicial: data da transferência para a reserva, Ação ajuizada antes do escoamento do prazo prescricional.2. É firme a orientação jurisprudencial do STJ e desta Corte no sentido de ser possível a conversão em pecúnia de licenças especiais não usufruídas pelo servidor após a passagem para a inatividade. Entendimento que se estende às férias não gozadas.3. Vedação ao enriquecimento ilícito do Estado.4. Ausência de comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. Ônus da prova, art. 373, II, do CPC.5. Recurso conhecido e desprovido, em consonância com o parecer do Ministério Público.. DECISÃO: " VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0000891-04.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, rejeitar os embargos de declaração."

Processo: 0001101-56.2018.8.04.5401 - Apelação Cível, 2ª Vara de Manacapuru

Apelante: Jonivan Junior Souza Martins.

Representa: Raynara de Souza da Costa.

Advogado: Antonino Machado da Silva (OAB: 7231/AM).

Advogado: Geysa Caroline de Souza Machado (OAB: 6149/AM).

Advogado: Sabrina Larissa de Souza Machado (OAB: 7061/AM).

Apelado: Banco Bonsucesso Consignado S/A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE).

Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza.

Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL E MATERIAL. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. POSSÍVEL FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO. ÔNUS DA PROVA DO FORNECEDOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479 do STJ).2. Considerando que inexistente prova da regularidade da contratação, entende-se como indevidas as cobranças referentes a empréstimo junto ao banco apelado. Assim, não tendo o recorrido se desincumbido de seu ônus, deixando de comprovar a contratação de empréstimo consignado pela autor, restou demonstrada a irregularidade dos descontos e a falha na prestação do serviço, devendo o banco reparar os danos sofridos pelo consumidor.3. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando as peculiaridades do caso, como a culpa do agente, a extensão dos danos sofridos pela vítima, bem como a condição social e econômica das partes.4. Apelação conhecida e parcialmente provida, em consonância com o parecer ministerial.. DECISÃO: " VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 0001101-56.2018.8.04.5401, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso."

Processo: 0001178-64.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Edilson Alves do Nascimento.

Advogado: Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira (OAB: 6097/AM).

Embargado: Rebelo Indústria Comércio e Navegação LTDA.

Advogado: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM).

Soc. Advogados: Andrade GC Advogados (OAB: 5797/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRECLUSÃO NÃO OCORREU UMA VEZ QUE O PRAZO DA CONTESTAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA SEQUER CHEGARA A SER INICIADO REGULARMENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0001178-64.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração."

Processo: 0001182-04.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, Vara de Origem do Processo Não informado

Embargante: Alpha Extração de Areia Ltda.

Advogado: Fued Cavalcante Sêmen Neto (OAB: 10435/AM).

Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo (OAB: 3749/AM).

Embargado: Luiz Wilson Barroso.

Advogado: Daniel Silva Barroso (OAB: 2965/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. O ACÓRDÃO FORA PROFERIDO DENTRO